



## **Resolução n.º 16/2020**

O Presidente do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958 e Resolução do CREMERS n.º 05/2018, e,

Considerando a necessidade implantar mecanismos de controle patrimonial e ratificar o inventário patrimonial para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, sua utilização e estado de conservação;

Considerando Relatório Preliminar n.º 014/2019 de Auditoria Operacional do Conselho Federal de Medicina;

Considerando as disposições contida no artigo 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e nos artigos 94 e 106 da Lei nº 4.320/64, “normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público” (NBC T 16), resolve instituir e nomear os membros da Comissão Permanente de Patrimônio do CREMERS:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Permanente de Patrimônio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS.

**Art. 2º.** A comissão será composta por 03 (cinco) membros.

**Art. 3º.** Para fins de remuneração dos servidores aplicam-se as normas estabelecidas a Comissão de Licitação.

**Art. 4º.** Os trabalhos de Comissão Permanente de Patrimônio serão supervisionados pelo Coordenador de Patrimônio.

**Art. 5º.** À Comissão Permanente de Patrimônio compete:

I – realizar anualmente, entre os meses de dezembro a janeiro, levantamento de todos os bens móveis e imóveis do Cremers e seus respectivos valores;

II – realizar os lançamentos de inclusão de bens, fixar plaquetas, realizar baixas, movimentação e elaboração dos termos correspondentes ao patrimônio;

III – atribuir estimativa de valores para os bens móveis que perderem seu valor original.



IV – realizar os procedimentos de regularização de divergências constatadas nos bens patrimoniais assim como a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e qualquer outra anotação relacionada, sempre que preciso;

V – Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;

VI – Ajustar os valores dos bens contabilizados;

VII – Reavaliar e reduzir o valor recuperável;

VIII – Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;

IX – Supervisionar o material existente em estoque;

X – Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;

XI – Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

XII – Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;

XIII – Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;

XIV – Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;

**Art. 6º.** A Comissão deverá realizar permanentemente a atualização física da movimentação de bens, lavrando os respectivos termos de responsabilidade.

**Art. 7º.** As atas e os relatórios gerados pela comissão deverão ser assinados por todos os membros.

**Art. 8º.** Os casos omissos ou não expressamente previstos nesta Resolução serão submetidos à deliberação da Diretoria.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de junho de 2020.

**Dr. Carlos Isaia Filho**  
Presidente do CREMERS

**Dra. Márcia Vaz**  
Primeira-Secretária